



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

PROJETO DE LEI Nº 16/2025, DE 10 DE JULHO DE 2.025.

Câmara Municipal de Taguaí



PROTOCOLO GERAL 369/2025
Data: 10/07/2025 - Horário: 16:06
Legislativo

“Proíbe a inscrição e contratação em concurso público e a nomeação em cargo ou emprego público de condenados por pedofilia e abuso sexual infantil no âmbito do Município de Taguaí e dá outras providências.”

Regina Maria Bérghamo, vereadora da Câmara Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, com fundamento no art. 195 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada a inscrição e contratação em concurso público e a nomeação em cargo ou emprego público, no âmbito do Município de Taguaí, de pessoas condenadas com trânsito em julgado aos crimes previstos no art. 217-A e/ou parágrafos, art. 218, art. 218-A, art. 218-B e/ou parágrafos, art. 218-C, todos do Código Penal e ainda art. 240 e/ou parágrafos, art. 241, art. 241-A e/ou parágrafos, 241-B art. 241-C e/ou parágrafo, art. 241-D e/ou parágrafo, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Os órgãos responsáveis pela realização de concursos públicos e pela nomeação em cargos e empregos públicos, no âmbito do município de Taguaí, deverão adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta lei, incluindo a realização de verificações nos bancos de dados de condenados por pedofilia e abuso sexual infantil.

Art. 3º -As disposições desta lei aplicam-se a todos os concursos públicos em andamento e às nomeações em cargos e empregos públicos em curso, devendo ser observados os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeccões
CNPJ: 49.886.096/0001-26

Câmara Municipal de Taguaí,
Sala de Sessões "Vereador Nico Manesco",
Taguaí, 10 de julho de 2025.

Regina M. Bergamo
REGINA MARIA BÉRGAMO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

JUSTIFICATIVA

A proteção à infância e adolescência é um dos deveres primordiais do Estado, buscando-se sempre assegurar com a máxima prioridade os direitos e garantias fundamentais que lhe são inerentes, buscando seu desenvolvimento integral e protegendo-os de diversas formas de violência e negligência.

Esse é o principal fundamento do projeto de lei que se propõe para ser analisado por este Parlamento.

É imprescindível se comprometer com o enfrentamento à violência e abuso sexual contra a criança e adolescente, uma vez que não obstante a aprovação de diversos normativos de proteção, é infelizmente ainda um tipo de violência muito recorrente que afeta a nossa sociedade.

A punição aos infratores deve ser contundente até mesmo como medida educativa, buscando evitar novos episódios e reincidências.

Assim, além da já conhecida punição em âmbito penal, busca-se por meio da aprovação da propositura uma reprovação também administrativa, impedindo a nomeação de infratores a cargos públicos.

O concurso público já tem por finalidade selecionar os melhores para exercer o *múnus* público, a medida em análise refina ainda mais o filtro de moralidade dos indivíduos que pretendem ingressar no serviço público, contemplando apenas aqueles que efetivamente tem compromisso com a proteção da infância.

Diante do exposto, certa da compreensão dos demais edis, busca-se a aprovação da medida apresentada.